

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA (DF)

Capítulo I – Natureza, competências e fins

Artigo 1º - Natureza, competências e fins do Departamento

Capítulo II – Órgãos de Gestão do Departamento

Artigo 2º - Órgãos do Departamento

Secção I – Diretor do Departamento

Artigo 3º - Diretor do Departamento

Artigo 4º - Competências do Diretor do Departamento

Secção II – Comissão Executiva do Departamento

Artigo 5º - Comissão Executiva do Departamento

Artigo 6º - Competências da Comissão Executiva do Departamento

Secção III – Conselho de Departamento

Artigo 7º - Conselho de Departamento

Artigo 8º - Competências do Conselho de Departamento

Artigo 9º - Funcionamento do Conselho de Departamento

Capítulo III – Subdivisões do Departamento

Artigo 10º - Secções

Artigo 11º - Secretariado

Capítulo IV – Órgãos de Gestão dos Cursos

Artigo 12º - Órgãos de Gestão dos Cursos

Artigo 13º - Diretores de curso

Artigo 14º - Competências dos Diretores de curso

Artigo 15º - Comissões Científicas

Artigo 16º - Comissões de Acompanhamento

Capítulo V – Disposições Gerais

Artigo 17º - Reuniões

Artigo 18º - Atas das reuniões

Artigo 19º - Deliberações

Artigo 20º - Duração dos mandatos

Artigo 21º - Suspensão, destituição e perda dos mandatos

Artigo 22º - Processo Eleitoral

Artigo 23º - Recursos

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 24º - Revisão do Regulamento

Artigo 25º - Casos omissos

Artigo 26º - Vigência do Regulamento.

PREÂMBULO

O regulamento do Departamento de Filosofia integra-se no estipulado pelos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto publicados em 2016.

CAPÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIAS E FINS

Artigo 1º

Natureza, competências e fins do Departamento

1. O Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designado Departamento, é uma subunidade orgânica da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, que corresponde à área do conhecimento da Filosofia, delimitada em função da sua história e dos problemas, objetivos, metodologias e técnicas de investigação específicos.
2. O Departamento enquadra o pessoal docente, investigador e técnico a ele adstrito.
3. Ao Departamento compete assegurar, nomeadamente:
 - a) O ensino em cursos conferentes ou não de grau da FLUP, ou em que esta participe;
 - b) A investigação científica fundamental e aplicada e o desenvolvimento tecnológico;
 - c) A difusão e valorização de resultados da investigação;
 - d) A prestação de serviços ao exterior, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento sociocultural;
 - e) A extensão cultural a nível nacional e internacional.
4. O Departamento proporciona condições para assegurar a lecionação de cursos, partilhados com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou com outras Universidades.
5. O Departamento promove relações de colaboração com as outras unidades orgânicas da Universidade do Porto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 2º

Órgãos do Departamento

O Departamento possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Comissão Executiva do Departamento;
- c) Conselho de Departamento.

SECÇÃO I

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º

Diretor do departamento

1. O Departamento é dirigido por um professor doutor do departamento, contratado em

regime de tempo integral e dedicação exclusiva e em efetividade de funções, eleito pelo Conselho de Departamento.

2. O Diretor do Departamento toma posse perante o Diretor da FLUP.
3. O Diretor do Departamento pode, se assim o desejar, ser dispensado de 50% do serviço docente.

Artigo 4º

Competências do Diretor do departamento

1. Compete ao Diretor do Departamento:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;
 - b) Representar o Departamento;
 - c) Divulgar e promover as atividades do Departamento junto dos potenciais interessados e zelar pela sua qualidade;
 - d) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;
 - e) Submeter à aprovação do Conselho de Departamento os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões.
2. Em caso de ausência, falta ou impedimento temporário do Diretor do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo vogal docente da Comissão Executiva, mais antigo e de mais elevada categoria.

SECÇÃO II

COMISSÃO EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO

Artigo 5º

Comissão Executiva do Departamento

1. A Comissão Executiva do Departamento é eleita pelo Conselho de Departamento.
2. A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:
 - a) Diretor do Departamento;
 - b) dois vogais docentes que devem prestar serviço em regime de tempo integral;
 - c) um vogal estudante em curso do Departamento;
 - d) um vogal funcionário não docente pertencente ao Departamento.
3. A Comissão Executiva do Departamento poderá nomear como seus assessores para funções específicas quaisquer membros do Departamento.
4. Os assessores da Comissão Executiva do Departamento podem requerer a realização de reuniões específicas desta, às quais podem assistir.

Artigo 6º

Competências da Comissão Executiva do Departamento

São competências da Comissão Executiva do Departamento:

- a) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FLUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho de Departamento;
- b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FLUP e com as receitas próprias que consiga obter;
- c) Coordenar a distribuição do serviço docente, em articulação com os Diretores de Curso respetivos e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente a submeter à

- apreciação do Conselho de Departamento;
- d) Apresentar ao Conselho Científico da FLUP propostas de nomeação e contratação de pessoal docente, após prévia aprovação pelo Conselho de Departamento, procedendo também à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
 - e) Apresentar ao Conselho Científico, após prévia aprovação do Conselho de Departamento, propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para a promoção de pessoal docente e investigador, adstrito ao departamento;
 - f) Preparar e propor ao Diretor da FLUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços, após apreciação pelo conselho de departamento;
 - g) Submeter à aprovação do Conselho de Departamento a nomeação dos responsáveis dos serviços do Departamento, zelando pelo seu bom funcionamento;
 - h) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento, quando existam;
 - i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FLUP;
 - j) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Departamento o relatório de atividades e contas de departamento relativo ao exercício e o plano de atividades e orçamento relativo ao exercício seguinte;
 - k) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento.

SECÇÃO III

CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Artigo 7º

Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento é constituído por todos os docentes do Departamento em regime de tempo integral que prestem serviço.
2. O Conselho de Departamento é presidido pelo Diretor do Departamento.

Artigo 8º

Competências do Conselho de Departamento

1. São competências do Conselho de Departamento:
 - a) Eleger o Diretor do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva do Departamento;
 - b) Instruir processo administrativo de suspensão ou destituição do Diretor do Departamento, em conformidade com a legislação e os regulamentos em vigor;
 - c) Instruir processo administrativo de suspensão ou destituição de quaisquer membros eleitos pelo Conselho, em conformidade com a legislação e os regulamentos em vigor;
 - d) Elaborar, aprovar e submeter a ratificação pelo Diretor da FLUP o regulamento do Departamento e propostas de alteração do mesmo;
 - e) Decidir sobre a constituição e a dissolução de secções do Departamento;
 - f) Deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação;
 - g) Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e contas, os planos de atividade e orçamento e os planos estratégicos do Departamento;

- h) Eleger os Diretores de Curso de qualquer ciclo de estudos que sejam organizados pelo departamento;
 - i) Participar na eleição dos Diretores de Curso de qualquer ciclo de estudos coorganizados pelo departamento;
 - j) Pronunciar-se sobre a participação dos docentes do departamento em cursos de qualquer ciclo de estudos organizados por qualquer outro departamento da FLUP, ou outra unidade orgânica da Universidade do Porto ou outra Universidade;
 - k) Submeter à apreciação do Diretor propostas de criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
 - l) Aprovar propostas de cursos de formação contínua;
 - m) Aprovar a nomeação dos representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
 - n) Apreciar a distribuição de serviço docente;
 - o) Aprovar propostas de contratação e nomeação de pessoal docente;
 - p) Aprovar propostas de constituição de júris para as provas académicas ou para a promoção de pessoal docente;
 - q) Aprovar a nomeação dos docentes responsáveis pelos serviços do Departamento;
 - r) Apreciar as propostas da Comissão Executiva do Departamento relativas ao estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços.
2. O Conselho de Departamento poderá delegar competências na Comissão Executiva do Departamento e no Diretor do Departamento.

Artigo 9º

Funcionamento do Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor do Departamento o convoque de forma expressa e específica.
2. O Diretor do Departamento convoca extraordinariamente o Conselho de Departamento, no prazo máximo de quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária:
 - a) sempre que, pelo menos um terço do total dos membros do órgão de gestão em efetividade de funções o solicitarem, por escrito, indicando expressamente o assunto a tratar;
 - b) a pedido da Comissão Executiva do Departamento, indicando expressamente o assunto a tratar;
3. O Conselho de Departamento só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, exceto nas situações em que este regulamento ou a legislação em vigor requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.
5. Para além dos membros do Conselho de Departamento que não se encontrem em efetividade de funções, estão dispensados de participar nas reuniões os membros em período de licença sabática ou de equiparação a bolseiro, mas sendo contados para o respetivo quórum caso estejam presentes.
6. As reuniões do Conselho de Departamento serão convocadas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, devendo sempre constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

SUBDIVISÕES DO DEPARTAMENTO

Artigo 10.º

Secções

1. O Departamento poderá, por sua iniciativa, subdividir-se em secções, sempre que a sua dimensão e pluralidade das matérias científicas compreendidas na sua área assim o recomendem.
2. As secções de Departamento, quando existam, são dirigidas por professores em tempo integral e em exercício de funções.

Artigo 11.º

Secretariado

O Departamento recorre a um secretariado que executa as tarefas técnico-administrativas inerentes às atividades correntes e de gestão do Departamento.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE GESTÃO DOS CURSOS

Artigo 12.º

Órgãos de gestão dos cursos

1. Os programas de qualquer ciclo de estudos possuem os seguintes órgãos de gestão:
 - a) Diretor;
 - b) Comissão Científica;
 - c) Comissão de Acompanhamento.
2. Os cursos de formação contínua aprovados pelos departamentos e pelo conselho científico funcionam na dependência do Conselho Executivo.

Artigo 13.º

Diretores de Curso

1. Os diretores de qualquer ciclo de estudos tomam posse perante o Diretor da FLUP, por indicação dos conselhos de departamento envolvidos.
2. Os diretores referidos no ponto anterior podem, se assim o desejarem, ter direito a 25 % de redução de serviço docente.
3. Os mandatos dos diretores têm a duração de quatro anos.
4. Os mandatos dos diretores podem ser renovados apenas uma vez.

Artigo 14.º

Competências dos Diretores de Curso

1. Aos diretores dos ciclos de estudos serão fixadas competências específicas nos respetivos regulamentos, competindo-lhes nomeadamente:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FLUP;
 - c) Assegurar a ligação entre o curso e os departamentos responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do curso;
 - d) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;

- e) Elaborar e submeter aos conselhos de departamento envolvidos propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a comissão científica do curso;
 - f) Colaborar com as comissões executivas dos departamentos envolvidos na organização dos cursos para a elaboração da distribuição do serviço docente;
 - g) Elaborar e submeter aos Conselhos Científico e Pedagógico propostas de regimes de ingresso e de *numeri clausi*, ouvida a respetiva comissão científica e sujeitas à homologação do Diretor da FLUP;
 - h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexados relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
 - i) Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
 - j) Presidir às reuniões da Comissão científica e da Comissão de acompanhamento do curso.
2. Os diretores dos cursos devem promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares dos cursos.

Artigo 15.º

Comissões Científicas

1. As comissões científicas são constituídas pelo diretor de curso, que preside, e por dois a quatro professores doutorados, designados nos termos previstos nos respetivos regulamentos, sendo homologadas pelo Diretor da FLUP.
2. Às comissões científicas dos ciclos de estudos de licenciatura compete:
 - a) Promover a coordenação curricular;
 - b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
 - c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
 - d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
 - e) Elaborar e submeter ao Diretor da FLUP o regulamento do curso.

Artigo 16.º

Comissões de Acompanhamento

1. As comissões de acompanhamento são constituídas pelo diretor de curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois estudantes do curso, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento.
2. Às comissões de acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º

Reuniões

1. Os docentes, os investigadores e o pessoal não docente estão sujeitos ao regime de faltas ao serviço aplicável ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento.
2. Para efeito do disposto no número anterior, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas tem precedência sobre todos os demais serviços escolares, à exceção de exames, provas académicas, concursos e

outras situações devidamente justificadas.

3. O estudante pertencente à Comissão Executiva do Departamento beneficia das disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na U.Porto e na FLUP.
4. As faltas devem ser justificadas por escrito até quarenta e oito horas depois da respetiva reunião.
5. Quaisquer faltas que se não enquadrem nos casos referidos neste artigo serão apreciadas pelo órgão de gestão em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 18º

Atas das reuniões

1. De cada reunião realizada pelo respetivo órgão de gestão do Departamento será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A elaboração da ata será assegurada pelo Diretor do Departamento ou por secretário por ele nomeado, e por ambos assinadas, após leitura e aprovação pelos membros do conselho de departamento e da comissão executiva, conforme se trate das respetivas reuniões destes órgãos, na reunião imediatamente seguinte àquela a que se referem.
3. As atas, depois de aprovadas, serão disponibilizadas *online* a todos os membros do Conselho de Departamento.

Artigo 19º

Deliberações

As deliberações de cada órgão de gestão do Departamento são tomadas por maioria simples, exceto nas situações em que este regulamento preveja outra, e ressalvados outros casos em que a legislação em vigor, requeira maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 20º

Duração dos mandatos

1. A duração do mandato do Diretor do Departamento eleito é de quatro anos, até ao limite de dois mandatos sucessivos.
2. A duração dos mandatos dos membros da Comissão Executiva do Departamento é de quatro anos, exceto para os estudantes, que é de dois e só termina com a entrada em funções de novos membros.

Artigo 21º

Suspensão, destituição e perda dos mandatos

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão do Departamento que:
 - a) Sejam destituídos dos cargos;
 - b) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
 - c) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por períodos de tempo superiores a 90 dias, excluindo o período de férias;
 - d) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respetivos regulamentos internos;
 - e) Sejam punidos com perda de mandato em processo disciplinar;
 - f) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
 - g) Assumam cargos incompatíveis com o exercício de funções.
2. Em situação de gravidade institucional do Departamento, o Conselho de Departamento

convocado especificamente para o efeito, pode deliberar a suspensão de funções do Diretor do Departamento e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição.

3. Igualmente em situação de gravidade institucional do departamento, o Conselho de Departamento convocado especificamente para o efeito, pode deliberar a suspensão de funções da Comissão Executiva do Departamento e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição.
4. A deliberação do Conselho de Departamento que suspende ou destitui de funções o Diretor do Departamento ou a Comissão Executiva do Departamento, só pode ser votada em reuniões especificamente convocadas para o efeito e exige, no mínimo, uma maioria de dois terços dos seus membros.
5. A decisão do Conselho de Departamento que suspende ou que destitui o Diretor do Departamento está sujeita a homologação do Diretor.

Artigo 22º

Processo eleitoral

1. O Diretor do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva do Departamento são eleitos em lista fechada, em escrutínio secreto, por maioria simples, pelo Conselho do Departamento.
2. O ato eleitoral deverá ter lugar até 30 dias do termo do mandato do Diretor cessante.
3. Das listas candidatas deverão constar os elementos efetivos e suplentes.
4. As listas concorrentes deverão ser presentes ao Diretor do Departamento até 10 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 23º

Recursos

Dos atos decisivos e executórios dos órgãos de gestão do Departamento cabe recurso para o Diretor da FLUP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Revisão do regulamento

1. O regulamento do Departamento poderá ser objeto de revisão em reunião do Conselho de Departamento, de cuja convocatória deverá constar expressamente como ponto da ordem de trabalho.
2. As alterações ao presente regulamento necessitam de aprovação por maioria de dois terços do total de membros em efetividade de funções.
3. As revisões do regulamento do Departamento poderão realizar-se:
 - a) ordinariamente, uma vez em cada quadriénio, até sessenta dias após a posse do Diretor do Departamento;
 - b) extraordinariamente, sempre que solicitado por um mínimo de um terço dos membros do conselho de departamento em efetividade de funções.

Artigo 25º

Casos omissos

Todas as situações omissas neste regulamento serão resolvidas pela aplicação dos Estatutos da FLUP, dos Regulamentos e Estatutos da Universidade do Porto e toda a legislação em vigor

aplicável.

Artigo 26º

Vigência do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a comunicação da sua homologação, ao Diretor do Departamento, pelo Diretor da Faculdade de Letras do Porto.